



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 087

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 043/05,

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 24 de Outubro de 2005

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
CEARÁ
TABULEIRO DO NORTE
16.02
chefe

MENSAGEM Nº 043/2005

Tabuleiro do Norte, 24 de outubro de 2005.

*Senhora Presidente,
Senhores vereadores,*

Expediente lido na
Sessão de 24/10/2005
Secretaria

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares dessa Casa do Povo e encaminhar o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, pois é incontestável a crise em que se encontra a saúde de nosso Município, do nosso Estado e do nosso País.

Esta iniciativa busca melhorar o atendimento e tudo que for necessário para melhorar o desempenho das ações de saúde para o nosso povo.

É com esse objetivo que elevamos à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre normas de Convênio de Cooperação Técnica, a serem firmadas entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital e Maternidade Celestina Colares

Cordialmente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



NECESSÁRIO EM 24/10/05
Chefe Buzina

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 043/05,

DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Expediente lido na
Sessão de 14/11/2005
Secretário(a)

Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõem os Arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Celestina Colares de Tabuleiro do Norte, destinado a suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica e Secundária do Município.

Art. 2º - A Cooperação de que trata o artigo primeiro desta Lei, consiste em apoio financeiro, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no município de Tabuleiro do Norte.

Art. 3º - O Município, para custeio das despesas de que trata esta lei, deverá firmar com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, termo de convênio consubstanciado apontando os limites de Cooperação do Município e quais os controles

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



que as partes deverão para o desenvolvimento das atividades conveniadas.

Art. 4º - Observados os percentuais de que trata a Emenda Constitucional nº 029/2000, os recursos destinados a custear as despesas decorrentes dos efeitos desta Lei, serão originários do **Fundo Municipal de Saúde** e servirão de suplemento no funcionamento das atividades mantidas pelo Hospital com recursos humanos, equipamentos, insumos como material hospitalar, medicamentos e material de expediente.

Parágrafo Único – Os equipamentos fornecidos à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, a título de cessão, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, ao término do supramencionado convênio.

Art. 5º - Os recursos serão repassados mediante a aprovação, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do Plano de Aplicação dos Repasses – PAR, e destino do montante a ser repassado e homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Plano de Aplicação dos Repasses – PAR, de que trata o artigo anterior, consiste em um planejamento da utilização dos recursos, a ser apresentado pela direção da entidade conveniada e somente deverá ser liberado o repasse de nova parcela, mediante a apresentação da Prestação de Contas das parcelas anteriores.

Art. 7º - O repasse ficará definido no instrumento de Cooperação, devendo o seu limite respeitar os percentuais dispostos na emenda Constitucional nº 029/2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 8º - As verbas necessárias ao custeio das ações conveniadas, serão oriundas do Fundo Municipal de Saúde (FMS), quando destinados às ações de atendimento básico, e

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



originárias dos recursos próprios do Município quando destinadas a atendimento secundário.

Art. 9º - O Plano de Aplicação dos Recursos – PAR apontará quantidades e valores de cada verba a ser aplicada, diferenciando a Rede de Atenção Básica da Rede Secundária.

Art. 10º – Caso a entidade conveniada deixe de apresentar o Plano, o repasse será suspenso automaticamente.

Art. 11º – Em caso de se confirmar o funcionamento apenas da Rede de Atendimento Secundário, o Fundo Municipal de Saúde somente poderá efetuar o repasse através de recursos próprios.

Art. 12º – Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, Prestação de contas, composta de planilha dos recursos e bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos, que por sua vez encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde, órgão encarregado de fazer o acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, a quem caberá a análise e emissão do competente parecer, assim como os outros repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Caso o Parecer emitido acerca da Prestação de Contas seja pela desapropriação da mesma, ficará o Gestor impedido de efetuar novos repasses, sem prejuízo da instauração da competente Tomada de Contas.

§ 2º - Após 60 (sessenta) dias de atraso na apresentação das Prestações de Contas, caberá ao Conselho Municipal de Saúde proceder Tomada de Contas, ficando suspenso qualquer repasse de novos valores até regularização da situação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº. 754/03 de 18 de Junho de 2003 e as disposições contrárias.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 24 de outubro de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação,
Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento.
para relatar e oferecer o parecer

Sala das Sessões 04 / 11 / 2005

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

Sônia Maria Noronha Chaves

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 087/2005
PROJETO DE LEI Nº 043/2005
RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES
PARECER Nº 027/2005

Expediente lido na
Sessão Ordinária de 11/11/2005
Secretaria

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 043/2005, de 24 de outubro de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar convênio de cooperação técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

A matéria tramita nesta Casa desde 24 de outubro de 2005, tendo sua leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro próximo passado, recebendo despacho para parecer nas Comissões pertinentes, a partir de 04 de novembro de 2005.

A Lei Orgânica do Município no Capítulo II, do Título IV, estabelece no art. 172, a natureza pública na aplicação dos recursos públicos por ocasião da execução das ações e serviços de saúde. Complementarmente no mesmo artigo, estabelece que ocorrendo a insuficiência do Poder Público oferecer a contento as mencionadas ações e serviços de saúde, poderá convocar os serviços de instituições privadas, através de contrato ou convênio, para garantir a plena cobertura assistencial, dentro dos princípios que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS.

A mesma legislação do parágrafo anterior, também estabelece no art. 178, a necessidade de qualquer entidade prestar contas dos recursos financeiros e/ou bens que venha a gerenciar, na forma da legislação pertinente.

Desta maneira, esta Relatoria vota e recomenda a aprovação da matéria.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de novembro de 2005.

Lindalva Batista Linhares
Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Naurides Gadelha de Almeida
Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

Paulo Maciel de Oliveira
Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência



PROCESSO Nº 087/2005
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 043/2005.
PARECER Nº 006/2005

Expediente lido na
Sessão Ordinária de 12/09/05
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 043/2005, de 24 de outubro de 2005, que Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

A presente proposição se encontra tramitando nesta Casa desde a data de 24 de outubro de 2005, sendo que a sua leitura em Plenário se deu na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro último. Na ocasião a Senhora Presidente da Câmara determinou o seu encaminhamento às comissões competentes, responsáveis pela emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Convocada a se manifestar sobre a matéria, esta Relatoria opina pela sua devida aprovação, uma vez que a mesma ao carrear recursos para aquela unidade de saúde, estará propiciando melhores condições de funcionamento ao Hospital e Maternidade Celestina Colares, amenizando o sofrimento da população mais carente do município que diariamente busca atendimento de saúde em nosso município.

Ante o exposto, recomendamos a aprovação da matéria em epígrafe, dada a urgência e o interesse público que a mesma requer.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 09 de novembro de 2005.

Francisco Hilário de Oliveira
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Naurides Gadelha de Almeida
Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

Francisca das Chagas M Moreira
Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA
Vice-Presidente

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



PROCESSO Nº 087/2005
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 043/2005.
PARECER Nº 010/2005

Expediente lido na
Sessão de 14/11/2005
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 043/2005, de 24 de outubro de 2005, que Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde a data de 24 de outubro de 2005, tendo a sua leitura em Plenário ocorrida comente na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro último. Na ocasião a Senhora Presidente da Câmara e da Mesa Diretora determinou o seu encaminhamento às comissões competentes, responsáveis pela emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Provocada a se manifestar sobre a presente proposição, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da mesma, visto que os recursos por ventura liberados terá a sua aplicação devidamente acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, o que assegurará transparência na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, recomendamos a aprovação da matéria em epígrafe.

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro
do Norte, em 09 de novembro de 2005.

Francisco Hilário de Oliveira
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Naurides Gadelha de Almeida
Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

José Rosendo Freire
Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 043/2005, de 21/10/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.


OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, firmar convênio de cooperação técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Primeira Discussão – Sessão Ordinária do dia 11/11/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 043/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio de cooperação técnica com a associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

Segunda Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/11/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
 Presidente